



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 98/CNE/XV

No dia dez de outubro de dois mil e dezassete teve lugar a reunião número noventa e oito da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa. -----

À hora marcada, 10 horas e 30 minutos, a reunião teve início sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, João Tiago Machado, João Almeida, Jorge Miguéis e Sérgio Gomes da Silva. -----

Posteriormente compareceram os Senhores Drs. José Manuel Mesquita, Carla Luís e Mário Miranda Duarte. -----

A reunião foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão. --

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Dr. João Almeida pediu a palavra para dar nota de que está em fase de conclusão o programa de instalação do espaço necessário para a Comissão e seus serviços, no seguimento do que foi deliberado na reunião plenária de 7 de julho p.p.. -----

O Senhor Dr. João Almeida referiu, ainda, que é urgente tratar da questão da avaliação do desempenho nos serviços da CNE, atendendo à extrema importância que tem para os trabalhadores, em face do descongelamento da progressão nas carreiras previsto para o próximo ano. -----

O Sr. Dr. Francisco José Martins pediu a palavra para, na esteira do que referiu na reunião plenária anterior, registar que é fundamental pensar o que se pretende da CNE, e que cabe ao legislador por excelência, a Assembleia da República, fazer a reflexão e, ouvindo os interessados, determinar as suas necessidades em matéria de instalação e de recursos humanos. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Acrescentou que o exemplo das últimas eleições autárquicas certamente que irá ajudar a transmitir, porventura, com um relatório da CNE, o que foi e poderá ser no futuro a criação de condições adequadas à satisfação de direitos constitucionais dos cidadãos e dos recursos humanos e de instalação da CNE. --

O Senhor Dr. Sérgio Gomes da Silva reiterou que se oporá com a máxima assertividade possível à mudança para instalações que não garantam a adequada acessibilidade. -----

O Senhor Dr. Jorge Miguéis deu nota de que o edifício adquirido pela Assembleia da República, n.º 126 da Av. D. Carlos I, assenta num caneiro que, causa inundações nas caves, o que inviabiliza, desde logo, que as mesmas sirvam para armazenamento de bens. -----

Os Membros abordaram ainda a necessidade de adquirir novos equipamentos informáticos de apoio, tendo o Senhor Dr. Sérgio Gomes da Silva notado que, para seu uso, deve ser escolhido um Apple por garantir maior acessibilidade. Os Senhores Drs. Francisco José Martins, Carla Luís e João Tiago Machado declararam prescindir de equipamento informático, optando por manter apenas o sistema tradicional, designadamente em papel no que se refere à documentação das reuniões. -----

O Senhor Dr. João Tiago Machado propôs que, no futuro, o registo dos processos instaurados contenha, também, indexação por distrito e que os relatórios síntese incluam o quadro que relaciona o tema com o tipo de deliberação. -----

Os Senhores Drs. Carla Luís, José Manuel Mesquita e Mário Miranda Duarte entraram na reunião durante o período antes da ordem do dia e participaram nos assuntos debatidos. -----

2. 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.01 Ata da reunião plenária n.º 96/CNE/XV, de 1 de outubro



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 96/CNE/XV, de 1 de outubro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.02 - Ata da reunião plenária n.º 97/CNE/XV, de 3 de outubro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 97/CNE/XV, de 3 de outubro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.03 - Acórdãos do TC n.ºs 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 606 e 607

A Comissão tomou conhecimento dos Acórdãos do Tribunal Constitucional em referência, que constam em anexo à presente ata. -----

2.04 - Processos AL2017 por publicidade institucional proibida

Os Membros usaram da palavra para analisar a documentação preparada pelos serviços sobre o assunto em referência, que consta em anexo à presente ata, e solicitaram que a mesma fosse organizada em grupos de processos, que se identificam entre si em função de determinados aspetos (referência ao crime de desobediência, recurso para o TC e sua decisão, informação de cumprimento/incumprimento da deliberação da CNE) para submeter à próxima reunião plenária. -----

2.05 - Pedido de esclarecimento de candidato sobre o boletim de voto da eleição da Assembleia Municipal do Funchal – Comunicação da Delegada da CNE na Região Autónoma da Madeira

A Comissão tomou conhecimento da documentação em referência, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, concordar com o esclarecimento proposto pela Delegada da CNE na Região Autónoma da Madeira, a quem se solicita que providencie o envio da resposta. -----

2.06 - Voto dos emigrantes portugueses no concelho de Montalegre



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

No seguimento da correspondência trocada sobre o assunto em referência, na sequência de interpelação de uma jornalista da RTP, que consta em anexo à presente ata, a Comissão deliberou por unanimidade, o seguinte: -----

«Tendo chegado ao conhecimento desta Comissão factos que suscitam suspeita de compra e venda de voto, nos termos que se encontram previstos e punidos pelo artigo 187.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, remetam-se os elementos disponíveis aos serviços competentes do Ministério Público para averiguação. Quanto ao restante e sendo admissível que os custos de transporte de eleitores possam ser suportados pelas candidaturas ou seus apoiantes, cabe à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos e, a final, ao Tribunal Constitucional sindicá-la a sua regularidade.» -----

Tratamento jornalístico das candidaturas

2.07 - Participações apresentadas por candidaturas / partidos políticos por tratamento jornalístico discriminatório

- Processo AL.P-PP/2017/631 - MAS - Movimento Alternativa Socialista (Barcelos) | Rádio Antena I
- Processo AL.P-PP/2017/651 - PPD/PSD | TVI - reportagem em Peso da Régua
- Processo AL.P-PP/2017/652 | Nós, Cidadãos! | RTP
- Processo AL.P-PP/2017/657 | CDU | RTP 1
- Processo AL.P-PP/2017/658 - CDU | TVI
- Processo AL.P-PP/2017/676 - PPD/PSD | Jornal "A Comarca de Arganil"
- Processo AL.P-PP/2017/685 - PTP | TVI 24
- Processo AL.P-PP/2017/701 - PS | Notícias de Santo Tirso
- Processo AL.P-PP/2017/705 - PS Bombarral | Jornal das Caldas
- Processo AL.P-PP/2017/788 - PS Viseu | Porto Canal
- Processo AL.P-PP/2017/790 - GCE - Independentes por Góis | TVI24
- Processo AL.P-PP/2017/807 - PPD/PSD | Diário Notícias Madeira
- Processo AL.P-PP/2017/808 - Coligação CDS-PP.MPT.PPM "Guarda Primeiro" | Rádio Altitude



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Processo AL.P-PP/2017/819 - B.E. Viseu | Porto Canal
- Processo AL.P-PP/2017/834 - CDU Aveiro | Correio de Azeméis
- Processo AL.P-PP/2017/957 - CDU Lisboa | SIC - Primeiro Jornal

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2017/543, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. O regime instituído pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, tem de ser devidamente articulado e coordenado com os princípios que salvaguardam a igualdade de tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de as candidaturas efetuarem livremente e nas melhores condições a sua campanha eleitoral, assim como com o princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas a observar em períodos de campanha eleitoral, princípios esses que continuam em plena vigência no domínio da Lei n.º 1/2001, de 14 de agosto (Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais).

2. A citada Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, alterou as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social, bem como a competência da Comissão Nacional de Eleições no que respeita à matéria da cobertura jornalística das candidaturas em período eleitoral, atribuindo o poder de apreciação e decisão à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC)

3. Os factos constantes das participações enquadram-se na matéria da cobertura jornalística e são suscetíveis de se subsumirem à norma do artigo 6.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

4. Assim, considerando as competências atribuídas à ERC, remete-se, para os efeitos previstos no disposto no n.º 3 do artigo 9.º do referido diploma legal, a referidas queixas àquela Entidade.» -----

2.08 - Participações apresentadas por cidadãos por tratamento jornalístico discriminatório das candidaturas

- Processo AL.P-PP/2017/654 - Rádio Megaweb
- Processo AL.P-PP/2017/656 - RTP
- Processo AL.P-PP/2017/675 - Jornal "Correio da Trofa"
- Processo AL.P-PP/2017/700 - Rádio Terranova
- Processo AL.P-PP/2017/703 - "Observador"



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Processo AL.P-PP/2017/875 - Semanário V
- Processo AL.P-PP/2017/985 - RTP3 - "Campanhas Originais do País"
- Processo AL.P-PP/2017/1006 - Jornal "Tribuna da Madeira"
- Processo AL.P-PP/2017/1008 - Jornal "Tribuna da Madeira"

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2017/549, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. O regime instituído pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, tem de ser devidamente articulado e coordenado com os princípios que salvaguardam a igualdade de tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de as candidaturas efetuarem livremente e nas melhores condições a sua campanha eleitoral, assim como com o princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas a observar em períodos de campanha eleitoral, princípios esses que continuam em plena vigência no domínio da Lei n.º 1/2001, de 14 de agosto (Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais).

2. A citada Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, alterou as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social, bem como a competência da Comissão Nacional de Eleições no que respeita à matéria da cobertura jornalística das candidaturas em período eleitoral, atribuindo o poder de apreciação e decisão à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC)

3. Os factos constantes das participações enquadram-se na matéria da cobertura jornalística e são suscetíveis de se subsumirem à norma do artigo 6.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

4. Nos casos em apreço, os participantes não se identificam como representantes de candidaturas à eleição dos órgãos das autarquias locais de 1 de outubro de 2017, pelo que se afigura que as participações não reúnem os pressupostos formais exigidos pelo n.º 1 do artigo 9.º do citado diploma legal.

Considerando as competências atribuídas à ERC, remetem-se a referidas queixas àquela Entidade à Entidade Reguladora para a Comunicação Social por ser esta a entidade competente em razão da matéria, dando-se conhecimento dessa diligência aos participantes.» -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão deliberou submeter os restantes assuntos da ordem de trabalhos à próxima reunião plenária: -----

2.09 - Comunicação da Facebook Ireland Limited - Notas sobre a abordagem geral na resolução das queixas

2.10 - Comunicação da Facebook Ireland Limited - Canal Exclusivo de Reporte

2.11 - A-WEB - Outcomes of the 3rd General Assembly

2.12 - A-WEB - Invitation for Observation of Local Elections in Kosovo - 22 October 2017

2.13 - Pedido de apoio do Instituto de História Contemporânea à publicação alusiva ao colóquio "Mulheres, Cidadania e Direito de Voto"

2.14 - Comunicação da Federação Mundial das Línguas Gestuais - Pedido agendamento de reunião

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 13 horas e 30 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão. -----

O Presidente da Comissão

José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão

João Almeida